



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 1169 /2007

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1031/2006 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso " I " do art. 2º da Lei 1031/2006 e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excederem às previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotação dos elementos de remuneração de pessoal e encargos para outra, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, sem onerar o percentual autorizado no inciso I deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 31 de outubro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTÓCOLO Nº 92 / 07
Data 01 / 11 / 07 hora 13:20
Recebido por [Assinatura]


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por seus votos na sessão (abstenção)
Sala das Sessões 19 / 11 / 2007
Ass. Leonor do O Para
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 31 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que Altera a Redação da Lei Municipal N.º 1031/2006 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2007.

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a efetuar suplementação de créditos até o limite de 38% do orçamento municipal.

A necessidade de se alterar o percentual de 30% (trinta) por cento para 38% (trinta e oito) por cento é que a arrecadação municipal superou as expectativas e houve um volume de R\$ 2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em recursos provenientes de convênios firmados com a União e o Estado que não poderiam ser previstos na época da elaboração do Projeto de Lei do Orçamento.

Para que possamos trabalhar com tranquilidade e ajustar o orçamento à nova realidade financeira do Município elaboramos o disposto no parágrafo único do artigo 2º tendo em vista a necessidade de se efetuar o pagamento da folha dos servidores municipais.

A redação do dispositivo já está autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias no parágrafo único do art. 35.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o declarem aprovado.

Na oportunidade solicito urgência especial na tramitação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Vereador Leonardo de Oliveira Lara
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG**